C/2026/728

30.1.2026

Aviso à atenção das pessoas e entidades a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2026/265 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/267 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão

(C/2026/728)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades cujos nomes constam do anexo da Decisão 2011/235/PESC do Conselho [1], executada pela Decisão de Execução (PESC) 2026/265 do Conselho [2], e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho [3], executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/267 do Conselho [4], que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas e entidades fossem incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC e no Regulamento (UE) n.º 359/2011.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do (s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 359/2011, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 4.º do regulamento).

Essas pessoas e entidades podem enviar ao Conselho, até **6 de fevereiro de 2026**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

[1] JO L 100 de 14.4.2011, p. 51.
[2] JO L, 2026/265, 29.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/265/oj.
[3] JO L 100 de 14.4.2011, p. 1.
[4] JO L, 2026/267, 29.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/267/oj.